



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de junho de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 019, DE 07 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização da Unidade de Coordenação do Programa Refloresta-SP, prevista no artigo 3º do Decreto nº 66.550, de 07 de março de 2022, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e haja vista o disposto nos autos do processo sob n. 020.00000701/2026-11,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reorganizada a Unidade de Coordenação do Programa Refloresta-SP – UCP Refloresta-SP, de que trata o artigo 3º do Decreto estadual nº 66.550, de 07 de março de 2022, com as seguintes atribuições:

I - promover a articulação e integração entre as unidades da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, os Municípios e entidades públicas e privadas para a implementação do Programa;

II - articular as ações integradas com as demais Secretarias de Estado, em especial com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e com o Programa Agro Legal;

III - propor à Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística o Plano de Ação e as metas do Programa;

IV - propor à Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística estratégias, normas e procedimentos relacionados ao objeto do Programa;

V - divulgar os resultados do Programa;

VI - convocar, coordenar e secretariar as reuniões da Comissão Executiva do Programa Nascentes;

VII - gerenciar o sistema de informações e a documentação técnica e administrativa do Programa;

VIII - acompanhar a implementação do Plano de Ação do Programa;

IX - acompanhar e apoiar as decisões do FINACLIIMA-SP em iniciativas relacionadas ao Programa;

X - acionar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, como instância consultiva para a definição de estratégias, diretrizes e acompanhamento do Programa;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas pela Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para a consecução dos objetivos do Programa.

Artigo 2º - A UCP Refloresta-SP terá como Coordenador-Geral o Subsecretário do Meio Ambiente e como Coordenadores Técnicos os responsáveis pelas unidades da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, e da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

§1º - A UCP Refloresta-SP será composta pelos responsáveis, e respectivos suplentes por eles designados, das seguintes unidades e órgãos vinculados:

1. Subsecretaria do Meio Ambiente;
2. Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental;
3. Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia;
4. Diretoria de Planejamento Ambiental;
5. Diretoria de Educação Ambiental;
6. Diretoria de Parques Urbanos;
7. Instituto de Pesquisas Ambientais;
8. Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal; e
9. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

§2º - Para fins de assessoramento e apoio à coordenação do Programa, a UCP Refloresta-SP contará com uma Secretaria Executiva, composta por profissionais lotados na Subsecretaria de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

1. apoiar as providências necessárias ao cumprimento das atribuições e decisões emitidas pela UCP Refloresta-SP;
2. organizar a dinâmica das reuniões da UCP Refloresta-SP;
3. elaborar atas, minutas e manter atualizada a documentação do Programa;

4. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões, para fins de processamento e inclusão em pauta;

5. elaborar boletins, painéis e relatórios de resultados dos projetos associados ao Programa, com vistas a subsidiar a supervisão, o acompanhamento e a tomada de decisões pela UCP Refloresta-SP;

6. secretariar as reuniões da Câmara Técnica de Integração de Projetos Refloresta-SP, instituída no artigo 3º desta Resolução.

§3º - Os membros da UCP Refloresta-SP e da Secretaria Executiva serão designados por Portaria do Subsecretário de Meio Ambiente.

§4º - A UCP Refloresta-SP poderá promover debates e convidar pessoas físicas ou jurídicas para contribuir com estudos, bem como realizar outras ações necessárias ao desempenho de suas atribuições, especialmente aquelas previstas no item 3 do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 66.550, de 07 de março de 2022.

Artigo 3º - Fica criada a Câmara Técnica de Integração de Projetos Refloresta-SP, com a finalidade de propor, executar e integrar ações e projetos definidos pela UCP Refloresta-SP, com as seguintes atribuições:

I - subsidiar tecnicamente a elaboração do Plano de Ação e o estabelecimento das metas do Programa;

II - gerenciar e executar os projetos previstos no Plano de Ação do Programa, sob coordenação e supervisão da UCP Refloresta-SP;

III - apoiar a definição de estratégias, normas e procedimentos relacionados ao objeto do Programa;

IV - apoiar a articulação e a integração das ações do Programa sob responsabilidade das unidades da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, dos Municípios e de outras entidades públicas e privadas;

V - fornecer informações e subsídios para o acompanhamento e avaliação da implementação do Plano de Ação do Programa.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Integração de Projetos Refloresta-SP será composta por profissionais designados pela UCP-Refloresta-SP.

Artigo 4º - A participação na Secretaria Executiva e na Câmara Técnica de Integração de Projetos Refloresta-SP não será remunerada, sendo as despesas de cada membro suportadas pela respectiva unidade ou entidade que representa.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIMA nº 45, de 27 de maio de 2022.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretária de Estado